

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DA CANDIDATURA DO PARTIDO SOCIALISTA À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA CONTRA A RTP**

(Aprovada na reunião plenária de 30.JAN.02)

**I. FACTOS**

**I.1 -** A candidatura do Partido Socialista à Câmara Municipal de Sintra apresentou queixa contra a RTP “*perante a forma como foi divulgada pela RTP 1, no noticiário das 20 horas, no dia 27 de Novembro de 2001, a sondagem encomendada à Universidade Católica*”. A queixa estende-se ainda à peça jornalística que complementa a difusão da sondagem a qual, de acordo com a interpretação feita pelo queixoso, “*só tem por finalidade denegrir a figura e a imagem da candidata Edite Estrela e enaltecer as demais candidaturas e promover uma delas (...)*”.

**I.2 -** Relativamente a essa peça jornalística, a queixa reporta-se especialmente ao enquadramento da imagem da candidata, aos depoimentos recolhidos junto dos munícipes sobre as diferentes candidaturas, que entende serem discriminatórios e violadores do Decreto-Lei 85-D/75, de 26 de Fevereiro, e ainda relativamente aos comentários do autor da peça que reflectem “*falta de rigor técnico, imprecisões e manipulações dos números e da realidade*”.

**I.3 -** Sobre o assunto a RTP informou, em 17 de Janeiro de 2002, que “*a peça em causa não tinha como finalidade, obviamente, denegrir ou promover a imagem dos candidatos às eleições autárquicas em Sintra*” e que o seu único objectivo era o de “*identificar alguns dos principais problemas dos habitantes do Concelho de Sintra, do ponto de vista dos seus próprios cidadãos*”.

7049

17

## II. ANÁLISE

**II.1** - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa considerando que a mesma se insere nas atribuições em matéria de direito à informação e salvaguarda do pluralismo, cometidas quer pela Lei Fundamental, quer pela Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto.

**II.2** - Os factos descritos inserem-se no período que antecedeu o início da campanha eleitoral e já depois do estabelecimento da data das eleições, pelo Presidente da República.

**II.3** - Os princípios que vigoram nestas circunstâncias e que decorrem do texto constitucional, da legislação eleitoral e, especificamente, do artigo 44.º, alínea a) da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho e artigo 4.º, número 2, alínea a) da Lei n.º 21/92, de 14 de Agosto, são, imperiosamente, os de possibilitar igualdade de oportunidades e de tratamento às candidaturas, garantindo que não ocorram situações de tratamento discriminatório e que seja salvaguardada a imparcialidade das entidades públicas perante as forças concorrentes aos actos eleitorais.

**II.4** - Na peça jornalística objecto da presente queixa é feita a apresentação dos dados de uma sondagem, em termos que não suscitam especial reparo. Posteriormente, são apresentados os diferentes candidatos à presidência da Câmara Municipal de Sintra com base numa reportagem que pretende auscultar as reacções dos cidadãos anónimos perante as frases dos cartazes de campanha.

Contrariamente ao que ocorre com as restantes candidaturas, o depoimento recolhido sobre a candidatura de Edite Estrela é-lhe manifestamente desfavorável. (“*não acredito absolutamente nada naquilo que ela diz*”), colocando-a numa clara situação de desvantagem face aos restantes concorrentes e com evidente prejuízo dos valores da equidistância e da neutralidade que devem presidir aos noticiários sobre a campanha eleitoral.

**II.5** - Encontramo-nos assim perante uma situação na qual o dever de imparcialidade face às forças políticas em confronto sai especialmente ferido – com a agravante de se tratar de um órgão de comunicação social público, com especiais obrigações em matéria de pluralismo e de tratamento não discriminatório das diferentes opções colocadas ao eleitorado.

27-50

### III. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Tendo apreciado uma queixa da candidatura do Partido Socialista à Câmara Municipal de Sintra contra a forma como a RTP, no noticiário das 20 horas, do dia 27 de Novembro de 2001, divulgou uma sondagem relativa ao concelho de Sintra e se referiu às diferentes forças políticas que concorriam às eleições para as Autarquias Locais, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Considerar que a divulgação da sondagem, nos termos em que foi feita, respeita o enquadramento legal em vigor.
- considerá-la procedente relativamente à peça que completa a apresentação da sondagem e recomendar à RTP, nos termos do número 2 do artigo 24º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que, nos períodos que medeiam entre a marcação da data dos actos eleitorais e o dia da sua realização, assegure uma informação assente nos valores do rigor e da neutralidade na cobertura televisiva dos actos das campanhas eleitorais e nas peças jornalísticas que, sobre as mesmas, entender divulgar.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Garibaldi (Vice-Presidente), (Relator), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e contra de Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela (com declaração de voto) e Fátima Resende (com declaração de voto).*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Janeiro de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juíz-Conselheiro

JG/AMP

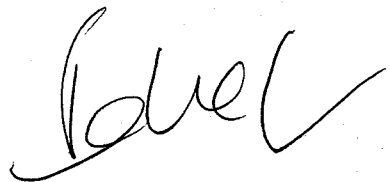
**Declaração de voto**  
sobre  
**“O processo de queixa da candidatura do PS de Sintra contra a RTP”**

**Votei contra a deliberação sobre esta queixa porque entendo que a RTP ao apresentar a peça mais não pretendeu que ilustrar a sondagem que antes divulgara.**

**Aliás, se analisarmos as declarações de todos os entrevistados, um por cada candidato, verificamos que todas são de modo geral negativas, sem excepção.**

**Poderão as declarações do entrevistado que fala sobre a candidata do PS serem mais contundentes. Mas também é inegável que até à data da difusão da peça, sendo ela a única que exercera o cargo, era a única sobre quem objectivamente se poderia falar.**

**Lisboa, 30 de Janeiro de 2002**



**Fátima Resende**

762

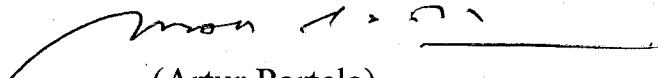
DECLARAÇÃO DE VOTO

RELATIVA À DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA  
CANDIDATURA DO PS À CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA  
CONTRA A RTP

Não votei favoravelmente dado que entendo que o comportamento de um órgão de comunicação social em termos de rigor, isenção, imparcialidade, designadamente no tratamento noticioso de uma candidatura eleitoral, só pode ser ajuizado de forma mais extensa, mais dinâmica, envolvendo um conjunto significativo de serviços informativos.

Tal tem sido, aliás, esse o critério da AACCS.

Aliás, na peça, para além do levantamento de problemas do Concelho colocados à generalidade dos candidatos, não se prova intencionalidade de prejudicar determinada ou determinadas candidaturas.

  
(Artur Portela)

AP/MJB